

DECRETO Nº 5.846, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 5.806, de 15 de junho de 2020, que dispõe sobre a Regulamentação, Orientação, Critérios e Procedimentos Gerais a serem observados pelos órgãos e secretarias municipais relativos a implementação da modalidade de Escala de Revezamento e do Teletrabalho no Serviço Público, em caráter excepcional e temporário, como medida administrativa necessária ao combate à pandemia de Coronavírus (COVID-19), conforme estado de calamidade pública declarada através do Decreto nº 5.775, de 13 de abril de 2020, e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 5.806, de 25 de junho de 2010, como § 1º e acrescidos os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3°...

§ 1º O regime regulado por este Decreto é de caráter excepcional e de natureza temporária, não gerando direito à permanência no regime após a cessação dos motivos que o autorizaram, conforme art. 1º deste Decreto.

§2º A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, mediante celebração obrigatória de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, constante do Anexo I deste Decreto, o qual especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

§3º O Comparecimento nas dependências do empregador para realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho."

Art. 2º Fica acrescido o inc. XIII ao art. 7º do Decreto 5.806, de 15 de junho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 7°...

. . .

XIII- os servidores em regime de Teletrabalho deverão atender as orientações do Departamento de Atenção ao Servidor Público, em relação à Ergonomia Física e Teletrabalho, constantes do Anexo II deste decreto."

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 11 do Decreto 5.806, de 15 de junho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 11. . . .



Parágrafo único. A alteração do regime de que trata o caput deste artigo deverá ser precedida de notificação ao servidor, através dos meios de comunicação disponíveis, como telefone, e-mail, plataforma 1Doc e aplicativos de mensagens, garantindo-se prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias."

Art. 3º Os casos dos servidores acima de 60 anos ou portadores de comorbidades crônicas, como diabetes, hipertensão e asma, havendo determinação médica, a apresentação de atestado e/ou outros documentos médicos, os mesmos serão encaminhados à Comissão Médica instituída pelo Comitê de Combate ao COVID-19, a qual analisará a documentação e definirá pelo afastamento ou retorno do servidor às suas atividades normais, com as cautelas necessárias.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pontualmente pela Comissão de Organização dos Trabalhos/Servidores instituída pelo Comitê de Combate ao COVID-19.

Art. 4º Os servidores, quanto à rotina de trabalho presencial deverão:

I - evitar aglomeração no ambiente de trabalho;

II - manter uma distância mínima de dois metros entre seus pares;

IV – realizar, preferencialmente, as reuniões de trabalho, por vídeo conferência,

V - manter a ventilação natural em locais com concentração de pessoas;

VI - evitar circular em áreas e andares diferentes do seu local de trabalho.

Parágrafo único. Além das recomendações constantes dos incisos I a VI deste artigo, os servidores em serviço presencial deverão atender todas às recomendações do Departamento de Atenção ao Servidor Público em relação às medidas de profilaxia no ambiente de trabalho.

Art. 5º Ficam revogados os artigos 4º e 5º do Decreto nº 5.806, de 15 de junho de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de agosto de 2020.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

Fabrício Augusto Pereira Secretário Municipal de Administração

Valéria dos Santos Secretária Municipal de Saúde

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 20 de agosto de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



#### ANEXO I

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO.

De um lado, Município de Pindamonhangaba, inscrito no CNPJ n.º 4522.6214/0001-19,
com sede no paço municipal, situado na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso,1400, Alto do
Cardoso, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. Fabricio Augusto
Pereira, doravante denominado EMPREGADOR, e, de outro lado,
Matrícula n.º doravante denominado EMPREGADO, para fins do que dispõe o art.
76 -C da CLT, têm como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho
que se regerá através das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA O REGIME DE TELE TRABALHO.

Por mútuo acordo entre as partes, a partir da assinatura do presente instrumento, o Contrato de Trabalho para a ser regido pelas normas do Teletrabalho incertas na lei nº 13.467/2017, artigos 62, III, 75 A, 75, B, 75 C, 75 D e 75 E da Consolidação das Leis do Trabalho, observando ainda as cláusulas a seguir dispostas.

CLÁUSULA SEGUNDA: NATUREZA DO CONTRATO.

A partir da assinatura do aditivo contratual em epigrafe, o contrato de trabalho passa a ser Contrato de Teletrabalho, com a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências dos órgãos públicos municipais e com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: COMPARECIMENTO DO EMPREGADO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA.

Caso seja necessário o comparecimento do Empregado nas dependências da empresa, para a realização de atividades específicas que exijam a presença do mesmo, não fica descaracterizado o regime de teletrabalho.

CLÁUSULA QUARTA: FUNÇÃO EXERCIDA PELO EMPREGADO

O empregado continuará a exercer o emprego público para o qual foi contratado.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE PELA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DO TRABALHO

Para os fins previstos no art. 75-D da CLT, fica estabelecido que a responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto (home office) é de responsabilidade do Empregado.

CLÁUSULA SEXTA: AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA



Com a assinatura do presente aditivo contratual, fica pactuado que o Empregado fica isento de controle de jornada, nos moldes do artigo 62, inciso III, acrescentado à CLT através da lei nº 13.467/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSIÇÃO DE REGIME.

Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA: PRECAUÇÃO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS.

O Empregado declara que está ciente das precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, mediante assinatura do termo de responsabilidade em anexo, comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo Empregador.

CLÁUSULA NONA: MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Deverão ser observadas as demais disposições legais que disciplinam o emprego público.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias oriundas do contrato de teletrabalho em apreço, será competente o foro da Comarca de Pindamonhangaba, em consonância com o artigo 651 da CLT, que permanece inalterado.

Assinado por ambas as partes em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pindamonhagaba,	de	de 2020.	
Assinatura do empreş	gado		
Assinatura do empreş	gador		
Testemunhas:			